

Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos SEI nº 31/2025/MGI

Assunto: Recomposição remuneratória da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal.

Referência: **Processo nº 19975.037459/2025-36.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de projeto de Medida Provisória que versa sobre a recomposição remuneratória da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal; a concessão de reajuste no auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal; e a extinção de cargos efetivos vagos.

2. A presente Nota Técnica Conjunta para Atos Normativos contém manifestação acerca da proposta de Medida Provisória que contempla o estabelecido nos Termos de Negociação Salarial nº 01 e nº 02/2025 (SEI nº 55383425 e nº 55439416) firmados em 7 e 10 de outubro de 2025, respectivamente, e no Termo de Acordo nº 04/2025 (SEI nº 55439521) assinado em 9 de outubro de 2025.

3. Sugere-se o encaminhamento desta Nota à Secretaria-Executiva e à Consultoria Jurídica deste Ministério, acompanhada de minutas de Medida Provisória (SEI nº 55439883) e de Exposição de Motivos (SEI nº 55439705), para apreciação e posterior envio às instâncias superiores desta Pasta.

OBJETIVO

4. A proposta de Projeto de Medida Provisória tem como principais objetivos reajustar:

- a) a remuneração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- b) a remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais; e
- c) o auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal.

5. Para viabilizar os objetivos mencionados, a proposta contém também a extinção de cargos efetivos vagos.

PÚBLICO-ALVO

6. O público-alvo direto da proposta são os servidores e os militares das

forças de segurança do Distrito Federal, dos militares oriundos dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, bem como aposentados e pensionistas, além de, indiretamente, toda a sociedade impactada pelas políticas públicas envolvidas e pelo fortalecimento da capacidade estatal nas áreas de abrangência desta proposta.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

7. A implementação das medidas propostas terá vigência a partir de 1º de dezembro de 2025 e a partir de 1º de abril de 2026. Nas mesmas datas ocorrerão o reajuste do auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal e a extinção dos cargos efetivos vagos.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

8. Entende-se que a proposta objeto da presente Nota Técnica para Atos Normativos possui natureza administrativa, uma vez que é voltada para disciplinar normas e regras internas de gestão de pessoas da Administração Pública Federal e que, portanto, a Análise de Impacto Regulatório - AIR, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, não se aplica.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Reajuste da remuneração da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

9. Impacto orçamentário acumulado em 2025, 2026 e 2027, respectivamente, de R\$ 155.560.684,77 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos); de R\$ 3.200.321.567,28 (três bilhões, duzentos milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos); e de R\$ 3.200.321.567,28 (três bilhões, duzentos milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos) detalhado conforme planilha anexa (SEI nº 55474444).

II - Reajuste do auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

10. Impacto orçamentário acumulado em 2025, 2026 e 2027, respectivamente, de R\$ 7.124.230,00 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta reais); de R\$ 180.812.949,00 (cento e oitenta milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais); e de R\$ 180.812.949,00 (cento e oitenta milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e quarenta e nove reais) detalhado conforme planilha anexa (SEI nº 55474444).

III - Reajuste da remuneração da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais

11. Impacto orçamentário acumulado em 2025, 2026 e 2027, respectivamente, de R\$ 33.844.646,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais); de R\$ 728.794.229,00 (setecentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais); e de R\$ 728.794.229,00 (setecentos e vinte e oito milhões, setecentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais) detalhado conforme planilha anexa (SEI nº 55474444).

IV - Reajuste do auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais

12. Impacto orçamentário acumulado em 2025, 2026 e 2027, respectivamente, de R\$ 1.011.527,00 (um milhão, onze mil, quinhentos e vinte e sete reais); de R\$ 25.672.546,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais); e de R\$ 25.672.546,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais) detalhado conforme planilha anexa (SEI nº 55474444).

13. Com relação ao reajuste da parcela referente ao auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal faz-se necessário observar o disposto no art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025). De acordo com o referido dispositivo, trata-se de aumento de despesa que exige compensação no mesmo montante. Dessa forma, a proposta apresentada prevê a extinção de cargos efetivos vagos que correspondem à R\$ 25.741.138,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil, cento e trinta e oito reais).

OUTRAS INFORMAÇÕES

14. O inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal estabelece que compete à União organizar e manter a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Em consequência, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, nos termos do art. 35, inciso XV, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão responsável pela política de organização, manutenção e custeio dessas forças, cabendo-lhe, portanto, propor as medidas orçamentárias necessárias à execução dessa competência constitucional.

15. Assim, considerando a natureza da despesa e a vinculação orçamentária das forças de segurança do Distrito Federal à União, compete ao MJSP propor, no âmbito de sua atuação, à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, os ajustes necessários na LOA 2025, de modo a viabilizar a tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional - PLN, que alterará o Anexo V da referida lei, a fim de incluir as autorizações específicas para a implementação dos reajustes remuneratórios pactuados nos referidos Termos de Negociação Salarial nº 01 e nº 02/2025.

ANÁLISE

Reajuste da remuneração das Forças de Segurança do Distrito Federal

16. A Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, estipulou que o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal - GDF iriam instituir dois fóruns de diálogo, colegiado de interlocução, para tratar de assuntos relacionados à remuneração dos servidores e dos militares:

- a) da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e
- b) da Polícia Civil do Distrito Federal.

17. Em cumprimento a essa determinação legal, o Decreto nº 12.326, de 19 de dezembro de 2024, instituiu dois fóruns de diálogos: um entre o Governo Federal e o GDF com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e outro com a Polícia Civil do Distrito Federal e as entidades representativas de seus servidores.

18. A principal competência dos fóruns é, portanto, o debate dos aspectos remuneratórios das carreiras que os compõem. Os fóruns contam com representantes dos seguintes órgãos:

a) Fórum de diálogo com a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - do Governo Federal: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério do Planejamento e Orçamento; e

II - do Governo do Distrito Federal: Secretaria de Estado de Economia, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

b) Fórum de diálogo com a Polícia Civil do Distrito Federal e as entidades representativas de seus servidores:

I - do Governo federal: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério do Planejamento e Orçamento; e

II - do Governo do Distrito Federal: Secretaria de Estado de Economia, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Polícia Civil e entidades representativas dos servidores.

19. Após reuniões realizadas ao longo do ano de 2025, as deliberações resultantes dos fóruns culminaram em dois Termos de Negociação Salarial.

20. O Termo de Negociação Salarial nº 01/2025 (SEI nº 55439381), firmado em 7 de outubro de 2025, entre o Governo Federal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Economia do GDF, a Polícia Civil do DF, e os servidores das Carreiras representadas pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO-DF e pelo Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal - SINPOL-DF, dispõe sobre o reajuste do subsídio das Carreiras de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e de Policial Civil do Distrito Federal.

21. O referido Termo de Negociação Salarial dispõe sobre o reajuste no valor do subsídio atual, em duas etapas, sendo a primeira em dezembro de 2025 e a segunda em janeiro de 2026, distribuídos nas categorias: Especial, 12,81% em 2025 e 12,82% em 2026; Primeira e Segunda, 12% em 2025 e 12% em 2026; e a Terceira, 11,55% em 2025 e 11,55% em 2026, abrangendo os seguintes cargos:

- a) Delegado de Polícia;
- b) Perito Criminal;
- c) Perito Médico-Legista;
- d) Agente de Polícia;
- e) Escrivão de Polícia;
- f) Papiloscopista Policial; e
- g) Agente Policial de Custódia.

22. Já o Termo de Negociação Salarial nº 2/2025 (SEI nº 55439416), assinado em 10 de outubro de 2025, entre o Governo Federal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Economia do GDF, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, dispõe sobre o reajuste na estrutura remuneratória do posto ou graduação devida ao militar do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.

23. O reajuste na tabela que compõe a estrutura remuneratória do posto ou graduação devida ao militar do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar dar-se-á em duas etapas, em dezembro de 2025 e em janeiro de 2026, incidente sobre o valor do soldo e dos demais adicionais calculados sobre o soldo tais

como a Vantagem Pecuniária Especial - VPE e o complemento do soldo (art. 31 da Lei nº 1.486, de 4 de julho de 2002), e abrangerá os postos ou graduações de:

- a) Oficiais Superiores - Coronel, Tenente-Coronel e Major;
- b) Oficiais Intermediários - Capitão;
- c) Oficiais Subalternos - Primeiro Tenente e Segundo Tenente;
- d) Praças Especiais - Aspirante a Oficial, Cadete-Último Ano, Cadete-Demais Anos;
- e) Praças Graduados - Subtenente, Primeiro Sargento, Segundo Sargento;
- f) Terceiro Sargento e Cabo; e
- g) demais Praças - Soldado Primeira Classe e Soldado Segunda Classe.

24. No Termo de Negociação Salarial nº 2/2025 está previsto também o reajuste no auxílio-moradia de que trata a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, que dar-se-á em duas etapas, sendo 11,5% em dezembro de 2025 e 11,5% em janeiro de 2026.

25. O Parecer de Mérito nº 001/2025/CGOFI/DGFNSP/SENASP, do MJSP, que encaminha proposta de reajuste das forças de segurança do GDF, consigna que aquele Ministério, *"conforme o teor do art. 35, inciso XV, da Lei nº 14.600/2023, é o órgão central responsável pela política de organização, manutenção e custeio das forças de segurança do DF, cabendo-lhe propor as medidas orçamentárias e legislativas decorrentes dessa competência"* e, ainda, que *"a recomposição proposta é compatível com as disposições da Lei nº 13.675, de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, e tem como diretrizes o fortalecimento das instituições policiais, a valorização dos profissionais de segurança e a integração das forças sob o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP."*

26. No referido Parecer, o MJSP pondera que, *"do ponto de vista fiscal, a despesa é integralmente custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, o qual, criado pela Lei nº 10.633/2002, detém natureza contábil, sem personalidade jurídica, integrando o Orçamento Fiscal da União e sendo executado financeiramente pelo Ministério da Fazenda"* e que *"o impacto incremental decorrente da medida é plenamente sustentável no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não comprometendo o equilíbrio fiscal. As declarações de disponibilidade orçamentária e de adequação aos instrumentos fiscais foram devidamente apresentadas e encontram-se compatíveis com os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025."*

27. Nesse sentido, aquele Ministério argumenta que *"trata-se de medida técnica e operacionalmente viável, com reflexos positivos sobre a gestão de pessoal e a política de segurança pública. Além disso, reforça a integração entre a União e o Distrito Federal no custeio das forças de segurança, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública, alinhando-se ao planejamento estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública voltado à modernização das carreiras policiais e militares"*. Verifica, ainda *"que a proposta de recomposição salarial das forças de segurança do Distrito Federal é oportuna, conveniente e fiscalmente sustentável, atendendo à necessidade de valorização profissional, correção de distorções históricas e fortalecimento da política nacional de segurança pública"*, reconhecendo sua *"adequação orçamentária, relevância social, conveniência institucional e plena compatibilidade jurídica."*

28. Quanto às questões orçamentárias, por intermédio da Nota Técnica nº 8/2025/CGOFI/DGFNSP/SENASP/MJ, o MJSP argumenta que *"como proponente técnico e articulador institucional junto à Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPO e demais órgãos competentes, visando assegurar que as alterações orçamentárias*

necessárias ao cumprimento dos acordos firmados sejam tempestivas e formalmente processadas", "entende plenamente justificada e tecnicamente fundamentada a necessidade de alteração da LOA 2025, para inclusão das autorizações específicas de que trata o art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 118, inciso IV, da LOA 2025, referentes às despesas de pessoal e encargos sociais das forças de segurança do Distrito Federal", nos termos apresentados na referida Nota Técnica. Registra, por fim, que "as medidas propostas permitirão ao Ministério da Justiça e Segurança Pública exercer, de forma plena, sua competência legal de organizar e manter as polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, viabilizando a adequada implementação dos reajustes remuneratórios pactuados nos Termos de Negociação nº 01/2025 e nº 02/2025."

29. Assim, conforme proposta encaminhada pelo MJSP, propõe-se a concessão do reajuste nos valores estabelecidos na presente medida, consoante os acordos firmados nos referido Termos de Negociação Salarial.

Reajuste da remuneração dos Militares dos extintos Territórios e do antigo Distrito Federal

30. Adicionalmente, foi também objeto de negociação a concessão de reajuste salarial e o aumento do valor do auxílio-moradia para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal.

31. Trata-se de medidas que objetivam cumprir o disposto no Termo de Acordo nº 4/2025, firmado entre o Governo Federal e a Associação dos Policiais Militares do Ex-Território Federal do Amapá – ASPOMETERFA, a Associação dos Militares Federais dos Ex-Territórios e do Antigo Distrito Federal do Brasil - AMFETADF, a Associação dos Policiais Militares do Ex-Território Federal de Roraima - ASSPM-ETFRR, e a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Ex-Território Federal de Rondônia - ASPOMETRON (SEI nº 55439521).

32. As medidas propostas alcançam a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais do Amapá, Roraima, Rondônia e do antigo Distrito Federal.

33. Assim, propõe-se reajuste que incidirá sobre o valor do soldo e demais parcelas que compõem a remuneração e dar-se-á em duas etapas, sendo 11,5% em dezembro de 2025 e em 11,5% em janeiro de 2026. A proposta contempla ainda o reajuste do auxílio-moradia em duas etapas, sendo 11,5% em dezembro de 2025 e em 11,5% em janeiro de 2026.

34. Para viabilizar o pagamento da parcela referente ao exercício de 2025, este Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, desenvolveu tratativas junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO para que seja proposta ao Congresso Nacional a alteração da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, para inclusão das autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 118, inciso IV, da LOA 2025, referentes às despesas de pessoal e encargos sociais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Extintos Territórios Federais do Amapá, Roraima, Rondônia e do antigo Distrito Federal.

Extinção de cargos efetivos vagos

35. A proposta contempla ainda a previsão de extinção de 344 cargos efetivos vagos de Médico e de Sociólogo do quadro de pessoal do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Esses cargos compõem a reserva do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, sem expectativa de provimento, de modo que não há qualquer prejuízo para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A extinção se faz necessária para compensar o aumento de

despesa proveniente do reajuste das parcelas de auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, nos termos do art. 129 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024. O impacto relativo ao aumento do auxílio-moradia referente às categorias do GDF serão custeados por recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

36. Os cargos efetivos vagos a serem extintos equivalem a R\$ 25.741.138,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e quarenta e um mil cento e trinta e oito reais), montante suficiente para compensar a despesa com as parcelas de auxílio-moradia da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal que terão impacto de R\$ 25.672.546,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais), nos termos do anexo SEI nº 55474444.

37. Em relação à opção por implementar a proposta por meio de Medida Provisória, entende-se atendidos os requisitos de relevância e urgência uma vez que: a) é incontestável a necessidade de majoração remuneratória das forças de segurança do Distrito Federal e dos extintos Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, o que evidencia a relevância da medida; e b) os efeitos da majoração estão previstos para serem produzidos a partir de 1º de dezembro de 2025, conforme os referido Termos de Negociação Salarial e de Acordo, justificando a tempestividade da adoção de Medida Provisória.

CONCLUSÃO

38. Ante todo o exposto, encaminhe-se esta Nota à Secretaria-Executiva - SE/MGI, para apreciação e continuidade dos trâmites necessários, e à Consultoria Jurídica junto a este Ministério - Conjur/MGI, para análise quanto aos aspectos jurídicos da proposta, acompanhada das minutas de Medida Provisória (SEI nº 55439883) e de Exposição de Motivos (SEI nº 55439705).

Assinatura eletrônica do documento

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assinatura eletrônica do documento

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vieira da Costa**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 11/11/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior**, **Secretário(a)**, em 11/11/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55383425** e o código CRC **E069A6E7**.

